



ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (09°52'9"S/41°44'20"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 31.831 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.008381/INEMA/LIC-08381**, requerido por **CUMINGUES RIBEIRO DE MACÊDO**, inscrito no CPF sob nº 030.528.425-87, com sede na Rua São Sebastião, Barreirinhas no município de Barreiras, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Pecuária Extensiva, em uma área de 164,7998ha, na Fazenda Samambaia, matrícula nº 3.772 localizada na Zona Rural, no município de Riachão das Neves, delimitada conforme poligonal formada pelas coordenadas UTM (X/Y), informadas no certificado, com rendimento de material lenhoso estimado em 2.922,6256 m3 ou 4.383,9384 st ou 1.461,31281 MDC. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Salvamento e Levantamento, na Fazenda Samambaia, matrícula nº 3.772, localizada na Zona Rural, no município de Riachão das Neves. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (11°39'54"S/44°52'29"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) Realizar as operações de manejo sem a observância das restrições impostas pela Lei nº 5.197/1967. **Art. 7º** - Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

Portaria Nº 00844915 de 03 de Setembro de 2024

O(A) **Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de Nomeação Nº 00814079 de 03 de Setembro de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **DIEGO JOSÉ LEITE CERQUEIRA**, matrícula nº 00103158.

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 011 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, **RESOLVE Art.1º** Constituir o Comitê de Riscos e Controles nas Contratações (CGR), de natureza permanente, destinado a implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes servidores: I - Presidente: Thais Regina da Silva Fazzio, matrícula nº 9289641, Coordenadora de Controle Interno; II - Membro: Iana Landim Mascarenhas de Andrade Zanatta, matrícula nº 92091484; III - Membro: Daniela Mello Ferreira, matrícula nº 92089883, Coordenadora de Projetos da Superintendência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; IV - Membro: Thiago Emerenciano Fontenelle, matrícula nº 92109812, Coordenador de Licitação/Pregão; V - Membro: Lucidalva Santos Cirne, matrícula nº 92089671, Coordenadora II, Assessoria de Planejamento e Gestão; **Art. 3º** A unidade setorial de controle interno deverá atuar fornecendo apoio técnico ao Comitê, por meio de assessoramento referente aos conceitos de riscos e controles internos e ao processo de elaboração do plano de tratamento de riscos. **Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Assina: **NEUSA CADORE** Secretária de Políticas para as Mulheres.

PORTARIA Nº 012 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE POLÍTICA PARA MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 042.2829.2024.0001055-45, **RESOLVE** instituir a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público do Edital nº 03/2024 - Elas à frente nos Quilombos, constituída e composta pelos servidores JUCÉLIA DE JESUS SILVA, matrícula 9208854, SUSANE SALES SANTANA, matrícula 9211761 e AMANDA ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 92086299, como titulares, e VANESSA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 92087468 e RANIERE RAMON BRAZ DA SILVA, matrícula 92089614, como suplentes, com fundamento legal a Lei Federal nº 13.019/2014. Salvador, 03 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 0038 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no Processo SEI nº 004.2032.2023.0001204-44,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO** - Matrícula nº 16279299, **ATILA SANTANA DA SILVA** - Matrícula nº 92100076 e **ANNA GUIOMAR VIEIRA NASCIMENTO** - Matrícula 92057378 para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos, responsável por avaliar e definir os prazos de guarda e destinação de documentos no âmbito desta Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Documentos:

- Realizar a avaliação dos documentos emitidos e recebidos;
- Definir os prazos de guarda dos documentos, observando as necessidades administrativas e legais;
- Propor sobre a destinação final dos documentos avaliados;
- Acompanhar a implementação das medidas de gestão documental, promovendo a efetiva organização, preservação e acessibilidade das informações arquivísticas.

Art.3º Fica revogada a **PORTARIA Nº 0044**, de 10 de novembro de 2023.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 03 de setembro de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 779 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de fevereiro de 2022 e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e